PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. LEANDRE)

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, nas microrregiões dos Estados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados deverão criar, em suas microrregiões, Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher.

Parágrafo único. As Delegacias referidas no caput terão como finalidade prioritária o atendimento de mulheres que tenham sido vítimas de qualquer tipo de abuso, físico ou moral.

Art. 2º Os Estados terão o prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta lei, para criarem as delegacias previstas no artigo 1º, sob pena de não terem acesso aos recursos a eles destinados no Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento estadual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), publicados em 2013, apontaram que uma mulher é morta, vítima de violência doméstica, a cada uma hora e meia. Além disso, em 2017, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontou que foram registrados no Brasil cerca de 60 mil casos de estupro (sem levar em consideração as subnotificações). Também foi indicado aumento no número de outros tipos de violência, como a patrimonial, psicológica ou virtual, cometidos contra mulheres e meninas.

No Judiciário, apenas em 2017, tramitaram pouco mais de 1 milhão de processos de violência contra a mulher, tendo sido concedidas 236 mil medidas protetivas (CNJ, 2017).

Considerando os números alarmantes, encontra papel central o trabalho desenvolvido nas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM), que são um aparelho de segurança pública extremamente necessário para acolher mulheres vítimas de violência, investigar os crimes cometidos contra as mulheres, executar as medidas protetivas exaradas pela Justiça e promover a execução da punição de agressores.

A especialização deste tipo de delegacia serve para criar não apenas um ambiente mais amigável ao acolhimento das denúncias, com a presença, por exemplo, de delegadas do sexo feminino, mas também para empreender ações mais efetivas de combate à violência contra a mulher.

No entanto, as DEAM estão majoritariamente posicionadas nas capitais e grandes centros urbanos, deixando desassistidas as regiões no interior dos estados, onde também existem centenas de mulheres que precisam de proteção.

Nas DEAM, os crimes de violência contra a mulher possuem uma investigação muito mais apurada, com melhor produção de provas, as quais permitem ao Ministério Público adequadas condições para oferecimento de denúncias e para o embasamento das acusações, fazendo com que a condenação dos culpados torne-se uma certeza.

Assim, nossa proposta é de que, ao menos nas microrregiões delimitadas pelas unidades federativas, nos moldes do que garante o §3º do art. 25 da Constituição de 88, haja a presença de uma DEAM. Tal medida respeita a divisão demográfica e geográfica promovida pelos Estados, bem como estimula a formulação de uma rede de proteção à mulher em todo o território nacional, atendendo de forma justa tanto as mulheres que vivem nos grandes centros urbanos, quanto àquelas que vivem nas áreas rurais e no interior.

Confiante de que os ilustres Pares concordarão com a relevância desta proposição, contamos com o apoio necessário para a sua rápida aprovação.

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 2019

Deputada LEANDRE

(PV-PR)